



LEI Nº 1509/04

FIXA O SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PERITIBA, PARA O MANDATO QUE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PERITIBA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto nos arts. 29, VI e 37 e 39, § 4º, da Constituição Federal e no art. 97 da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal de Secretário Municipal, é fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pago em parcela única.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, terão direito a gozo de férias anuais, de trinta dias, após decorridos doze meses de exercício no cargo, e 13º salário que lhes será devido à razão de um subsídio mensal a ser pago no mês de dezembro, sem prejuízo no recebimento do subsídio.

Art. 3º. O substituto nomeado no cargo de Secretário Municipal, em razão de gozo de férias ou licença para tratamento de saúde do titular, perceberá o subsídio proporcional ao período que for nomeado.

Art. 4º. Os Secretários municipais, terão direito:

I - percepção de diárias quando em viagem de representação ou a serviço do Poder Executivo Municipal, a serem fixadas e regulamentadas por ato do Prefeito Municipal;

II - percepção de indenização de despesas realizadas em viagem de representação ou a serviço do Poder Executivo Municipal, quando não há pagamento de diárias.

Parágrafo único: As despesas com passagem ou combustível para a locomoção em viagem de representação ou a serviço, serão pagas pelo Executivo, sem prejuízo das diárias ou indenização das despesas que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 5º. A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, será anual, na mesma época e proporção em que serão revistos os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Peritiba, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 30 DE JUNHO DE 2004.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOÃO SEBALDO FINGER
Responsável Contábil